



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

INFORMAÇÃO CONFEA-CONSOEA Nº 18/2026

Processo: 00.000573/2026-81

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: 81ª SOEA - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia (LICITAÇÃO)

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Processo nº 00.000573/2026-81

Lote 1 – Cenografia e Ornamentação da 81ª SOEA

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Licitante:	A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA
CNPJ:	29.556.151/0001-02
Data:	07/07/2026

2. OBJETO DA ANÁLISE

análise das condições de habilitação referentes à:

- Qualificação Técnica (item 9.7);
- Capacitação Técnico-Operacional (item 9.8); e
- Capacitação Técnico-Profissional (item 9.9).

conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 9.7)

Item 9.7. do Termo de Referência estabelece:

9.7. Qualificação Técnica, Técnica-Operacional e Técnica-Profissional

9.7.1 - Considerando a natureza das atividades contratadas, especialmente aquelas relacionadas à montagem de estruturas temporárias e sistemas elétricos, será exigida a apresentação de certidão válida que comprove o registro ou visto da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável, em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com a Resolução Confea nº 1.121/2019.

9.7.2 - Essa exigência visa assegurar que a licitante esteja regularmente habilitada a executar serviços que envolvam responsabilidade técnica nas áreas fiscalizadas pelo

Sistema Confea/Crea ou CAU, demonstrando aptidão legal e técnica para a prestação de serviços inerentes à engenharia ou arquitetura, conforme o objeto licitado.

9.7.3 - Caso a empresa vencedora não possua registro no conselho profissional competente do Estado de Sergipe, deverá providenciá-lo em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar a data do início da montagem do evento.

O item 9.7.1 do Termo de Referência exige que a licitante possua registro ou visto junto ao CREA ou CAU, conforme aplicável, para execução de serviços sujeitos à responsabilidade técnica nas áreas abrangidas pelo objeto licitado.

Documento	Apresentado	Observações
Certidão válida apresentada	(X) Sim () Não	Nº 1129529 (SEI 1604490 - fls. 03/04)
Emitida por CREA ou CAU competente	(X) Sim () Não	CAU
Empresa regular no conselho	(X) Sim () Não	Validade: 03/01/2027
Compatibilidade com o objeto licitado	(X) Sim () Não	Objeto Social: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Outros alojamentos não especificados anteriormente. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Serviços de arquitetura. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. Criação de estandes para feiras e exposições. Design de interiores. Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina. Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas. Filmagem de festas e eventos. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem

		operador, exceto andaimes. Aluguel de andaimes. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Agências de viagens. Operadores turísticos. Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Salas de acesso à internet. Educação profissional de nível técnico. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Produção teatral. Produção musical. Produção de espetáculos de dança. Atividades de sonorização e de iluminação. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Produção e promoção de eventos esportivos.
--	--	---

Documento	Apresentado	Observações
Certidão válida apresentada	(X) Sim () Não	Nº 228162/2026 (SEI 1604490 - fls. 16/17)
Emitida por CREA ou CAU competente	(X) Sim () Não	CREA-PB
Empresa regular no conselho	(X) Sim () Não	Validade: 06/09/2026
Compatibilidade com o objeto licitado	(X) Sim () Não	Objeto Social: 8230-0/01-SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 9001-9/01- PRODUÇÃO TEATRAL, ETC... Ver Certidão.

3.1. Conclusão do Item 9.7:

(X) ATENDE

() NÃO ATENDE

Fundamentação:

A empresa apresentou a Certidão Nº 1129529 (SEI 1604490 - fls. 03/04), expedida pelo CAU, com validade até 03/01/2027.

Responsável Técnico:

- NATHALIA ALYNE FREIRE FREITAS - Arquiteta e Urbanista

- THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA - Arquiteto e Urbanista

A empresa apresentou a Certidão Nº 228162/2026 (SEI 1604490 - fls. 16/17), expedida pelo Crea-PB, com validade até 06/09/2026.

- GEFERSON CELESTINO DE MORAIS - Engenheiro Civil

Desta forma a empresa cumpriu o Item 9.7. do Termo de Referência.

4. ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 9.8)

Item 9.8. do Termo de Referência estabelece:

9.8. Quanto a capacitação técnico-operacional:

9.8.1 - Um ou mais **atestados e/ou declarações de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem:

9.8.2 - Considerando o porte do evento, aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, abrangendo, no mínimo:

a) a realização de **evento com público igual ou superior a 3.000 (três mil) pessoas**, incluindo execução e integração de serviços de operação;

b) Comprovação de execução de serviço(s) de organização, montagem e desmontagem de evento(s) de médio ou grande porte, com implantação de **infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m²**, contemplando atividades de planejamento, instalação/execução de estruturas físicas, incluindo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados, como iluminação cênica e sistemas energizados vinculados à cenografia.

9.8.3 - Será admitido o somatório de atestados e/ou declarações, **referentes a períodos concomitantes**, desde que emitidos em nome da licitante e que, de forma cumulativa e integrada, comprovem o atendimento integral aos critérios estabelecidos nos subitens acima.

9.8.4 - A permissão visa assegurar a demonstração de experiência efetiva e coordenada na execução de eventos de grande porte concomitantes, com serviços complexos e interdependentes, como os previstos neste certame.

9.8.5 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.8.6 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

Nos termos do item 9.8 do Termo de Referência, a licitante deve demonstrar experiência operacional anterior mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1. Evento com público mínimo de 3.000 pessoas e Implantação de infraestrutura temporária mínima de 7.000 m²

Atestado nº

01 (SEI 1604489 - fls. 15/80)

CAT 3296733/2025 (SEI 1604489 - fl. 08)

CAT 3296712/2025 (SEI 1604489 - fls. 09/10)

CAT 0000001051128 (SEI 1604489 - fls. 11/12)

CAT 0000001051112 (SEI 1604489 - fls. 13/14)

Termo de Referência (SEI 1604489 - fls. 197/237)

Contratante:	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR
Evento:	Arraial de Belô 2025
Período de Execução:	11, 12, 13, 19 e 20 de julho de 2025
Público comprovado:	15.000 ao dia
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente
Área comprovada:	21.000m ²
Montagem e desmontagem comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Marcenaria e/ou serralheria comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Constam componentes elétricos associados a cenografia?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente
	Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos. Na parte de infraestrutura constam: - tendas 3x3m; 5x5m; 10x10m - totalizando 770m²; - estrutura em "octanorm" com o seguinte descritivo: <i>"estrutura com chapas ts branco leitoso; forro/cobertura em estrutura de alumínio e placas tipo chapatex na cor branca; estrutura com porta de acesso com fechadura e chaves; instalação de 10 (dez) unidades de ar condicionado para todas estruturas locadas"</i> - 230m²; - Estrutura tipo Coreto Cenográfico com o seguinte descritivo: <i>"Piso elevado: 12m x 12m , com 01 (um) nível de 1m ou de acordo com projeto a ser enviado pela Belotur; O piso deverá ser em madeira naval compensada, chapeado e envernizado; - Estrutura e cobertura em boxtruss Q25, revestida com madeira estilo demolição, conforme projeto a ser enviado pela Belotur; - Estrutura com 08 (oito) pontos para fixação de P.A ; - Detalhes/Arabesco em madeira recortada na houter fixado nas quinas dos pilares (prever aplicação de selante) - 1,35x1,00m (x8) - Tela em madeira recortada da houter fixada (por dentro do box) nas 4 faces da testeira do coreto (prever aplicação de selante) - 6,00x0,50m (x4) - Elementos Cenográficos: balão Junino, vaso de palha, barril de madeira, cesto de flores (aproximadamente 32 elementos). - O piso deve estar em perfeito nivelamento, sem fendas ou protuberâncias, conforme a garantir a segurança. Todas as partes integrantes da estrutura devem estar interligadas através de travas específicas, de modo a dar unidade ao revestimento".</i> - 144m²; - estrutura para jurados composto por tablado e cobertura, conforme especificações: Piso com dimensões de aproximadamente 15.00m x 3.00m x 1.50m podendo ter variação de 2 (dois) níveis de altura - 45m²; - estrutura em boxtruss Q15 e Q30 para sustentação de equipamentos de iluminação e sonorização; - estrutura para comercialização, composto por balcão em boxtruss de Q25; Aparador em madeirite ou madeira espessura mínima de 20mm; Acabamento em tecido "Oxford" (cor à definir) na parte superior de apoio do balcão e saia até o piso; Cobertura em formato "uma água" com altura de 2,5 mts até 3 metros, revestido com lona branca com aplicação de ignifugação e/ou laudo de comprovação de auto extinção

em caso de inflamabilidade; Implantação de Piso vinílico confeccionado em PVC para estrutura interna dos espaços destinados para restaurantes; 06 (seis) estruturas de Pia Portátil para evento, com reservatório de água, caixa de esgoto; 06 (seis) caixas d'água - 960 metros lineares.

O item "Cenografia" possui os seguintes serviços contratados que foram descritos por e-mail anexado na documentação (SEI 1604489 - fls. 195/196)

Observações:

- 7.000 mil metros lineares de bandeirinha
- 70 metros lineares de cidade cenográfica construída em madeira com altura máxima de 4m.
- 18 recortes com a identidade do evento em PVC adesivado, dimensão de 1,3m de diâmetro;
- Letreiro do evento com 3x1,3m em recorte de madeira/PVC;
- 2 balões juninos com 1,15m de diâmetro;
- Fogueira cenográfica de 2,7x2,7x3(h)m em 4 recortes de madeira adesivados frente e verso;
- Igreja cenográfica construída em estrutura de madeira 4,4x4,4x5,4(h)m com piso praticável acarpetado e painel de fundo em caixotes de madeira;
- Coreto cenográfico construído em box truss Q25 com forração em tecido de madeira, 4 painéis de recorte 2,5x0,5m, 8 arabescos de quina em recorte 0,6x0,45m, Letreiro em recorte ARRAIAL DE BELÔ 1x0,4m, piso elevado de 10cm com acabamento em madeira;
- Elemento cenográfico CHAPÉU DE PALHA 8 unid;
- Elemento cenográfico PENEIRA DE PALHA 4 unid;
- Elemento cenográfico CARROÇA DE MADEIRA 1 unid;
- Elemento cenográfico BARRIS DE MADEIRA 5 unid;
- Elemento cenográfico CESTA DE PALHA COM FLORES NATURAIS – 6 unid;
- Elemento cenográfico LEITEIRA ANTIGA PEQUENA – 10 unid;
- Banco de madeira 2 lugares;
- Elemento cenográfico FENO – 6 unid;
- Fechamento de túnel em faixas de tecido colorido compondo 3 faces de 5,5x10,5m cada;
- Sinalização de banheiros em recorte de PVC 4 unid;
- Recortes de MDF adesivados para sinalização, 8 unidades. Dim: 5x1m
- 20 conjuntos de fitilhos para tampar pés de box truss. Dim: 1,5m de altura. - 15 fitilhos por conjunto;
- Cachepô de vegetação 1,75x0,4m com acabamento rústico de madeira, 15 unidades;
- Cachepô de vegetação 1,2x1,2m com acabamento em pallet. 15 unidades;
- Forração de face de 2x3m em fitilhos esticados, 10 unidades;
- Recorte palco "leiteiro". Dim: 1,4x3,5m;
- Recorte palco "cobertura" – 7,35x1,55m

O atestado refere-se a destinação de área para execução do evento de 21.000,00 m² — redação que descreve a área do sítio (Esplanada do Mineirinho) e não área de infraestrutura cenográfica efetivamente montada.

A soma das estruturas apresentadas no descritivo técnico do evento totalizaram 1.189m² e não alcançam o mínimo exigido pelo edital. Pela descrição dos serviços executados não é possível comprovar a área mínima de 7.000m².

Ademais, o atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Atestado nº	02 (SEI 1604489 - fls. 84/104) CAT 0000001090092 (SEI 1604489 - fls. 81/83)
Contratante:	CREFITO-SP
Evento:	CONFITO SP (Congresso)
Período de Execução:	06 e 07 de dezembro de 2025
Público comprovado:	2.500
Atende?	() Sim () Não (X) Parcialmente Área destinada a execução: 2.702,00m² Área construída: - 4 palcos (10,00x4,00): 160m² - Estrutura metálica Q15/Q30 para montagem de fundo de palco: 300m² - Materiais em lona: 300m² - 2 estandes especiais de 70m²: 140 m²
Área comprovada:	
Montagem e desmontagem comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Marcenaria e/ou serralheria comprovadas?	() Sim (X) Não () Não é possível identificar
Constam componentes elétricos associados a cenografia?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos. O atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.
Observações:	

Atestado nº	03 (SEI 1604489 - fls. 110/130) CAT 0000001071116 (SEI 1604489 - fls. 107/109)
Contratante:	CREFITO-MG
Evento:	X Evidence - Fórum de Prerrogativas e Práticas Científicas do CREFITO-4/MG
Período de Execução:	6 de setembro de 2025
Público comprovado:	2.400
Atende?	() Sim () Não (X) Parcialmente
Área comprovada:	Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras 2.935 m²

Montagem e desmontagem comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Marcenaria e/ou serralheria comprovadas?	() Sim () Não (X) Não é possível identificar
Constam componentes elétricos associados a cenografia?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente Foi apresentado um atestado complementar, entretanto sem vínculo com a CAT (SEI 1604489 - fls. 105/106). Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos.
Observações:	O atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.
Atestado nº	04 (SEI 1604489 - fls. 131/143) Atestado sem CAT
Contratante:	Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Evento:	4ª edição da CAFECAU
Período de Execução:	11 a 15 de março de 2025
Público comprovado:	2.500
Atende?	() Sim () Não (X) Parcialmente Áreas mensuráveis: Pórtico construído - 12,5X3,5 - 43,5m² Estande 16,00X4,3 - 68,8m² estande construído - 5x2,8 - 14m² Estande 5x3 - 15m² Estande 3,5X3 - 10,5m² Painel cenográfico 3x3 - 9m² Painel cenográfico 4x3 - 12m² Painel cenográfico 6,5x3 - 19,5m² Pódio Cenográfico 3X0,6 - 1,8m²
Área comprovada:	Balcão 3X1 - 3m² Painel cenográfico 12X3 - 36m² Painel cenográfico 28X3 - 84m² Painel cenográfico 7X3 - 21m² Painel cenográfico 4X3 - 12m² Painel cenográfico 1,7X4 - 6,8m² Painel cenográfico 1,5X3 - 4,5m² Painel cenográfico 7X3,5 - 24,5m² Backdrop 8X3 - 24m² Backdrop 6x3 - 18m² Backdrop 4X3 - 12m²

Montagem e desmontagem comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Marcenaria e/ou serralheria comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Constam componentes elétricos associados a cenografia?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos. Pela descrição dos serviços executados não foi possível identificar a área mínima de 7.000 m².
Observações:	Ademais, o atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Atestado nº	05 (SEI 1604489 - fls. 148/160)
Contratante:	CAT 0000000990693 (SEI 1604489 - fls. 144/146)
Evento:	Botucatu - SP
Período de Execução:	II Natal Encanto de Botucatu
Público comprovado:	30/11 a 25/12/2024
Atende?	5.000
Área comprovada:	() Sim (X) Não () Parcialmente
Montagem e desmontagem comprovadas?	586 m²
Marcenaria e/ou serralheria comprovadas?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
Constam componentes elétricos associados a cenografia?	() Sim (X) Não () Não é possível identificar
Atende?	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
	() Sim (X) Não () Parcialmente

Observações:	Foi apresentado um atestado complementar, entretanto sem vínculo com a CAT (SEI 1604489 - fl. 147). Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados e seu quantitativo. <u>Entretanto não há descrição técnica dos itens contratados.</u> Itens descritos: Locação de piso, locação de tenda, locação de decoração, locação de Casa do Papai Noel, Locação de Palco e outros itens que não configuram construção em marcenaria e nem comprovam a área mínima exigida pelo edital. Pela descrição dos serviços executados não foi possível comprovar a área mínima de 7.000 m² e nem de serviços relacionados à cenografia em marcenaria/serralheria e o objeto do contrato não tem relação com o edital. Ademais, o atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.
---------------------	---

Atestado nº	07 (SEI 1604489 - fls. 164/183)
Contratante:	CAT 0000000994510 (SEI 1604489 - fls. 161/163)
Evento:	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Período de Execução:	Cantata de Natal
Público comprovado:	22/11/2024 a 22/01/2025
Atende?	---
Área comprovada:	() Sim (X) Não () Parcialmente
Montagem e	650m²
desmontagem	(X) Sim () Não () Não é possível identificar
comprovadas?	
Marcenaria e/ou	() Sim (X) Não () Não é possível identificar
serralheria	
comprovadas?	() Sim () Não () Não é possível identificar
Constam componentes	
elétricos associados a	
cenografia?	
Atende?	() Sim (X) Não () Parcialmente

Observações:	Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos. Contratação de iluminação, painel de Led, piso, guarda-corpo, praticável e cobertura. Serviço de montagem de cenografia para espetáculos artísticos em madeira. Pela descrição dos serviços executados não foi possível identificar a área mínima de 7.000 m² e nem de serviços relacionados à cenografia em marcenaria/serralheria. Ademais, o atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.
Atestado nº Contratante: Evento: Período de Execução: Público comprovado: Atende? Área comprovada: Montagem e desmontagem comprovadas? Marcenaria e/ou serralheria comprovadas? Constam componentes elétricos associados a cenografia? Atende?	08 (SEI 1600434 - fls. 186/190) CAT 0000001047064 (SEI 1600434 - fls. 184/185) Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal/RO 4ª edição da Feira do Café e do Cacau - CAFECAU 03/07/2025 A 05/07/2025 10.000 em 3 dias () Sim (X) Não () Parcialmente 651,00 m² (X) Sim () Não () Não é possível identificar (X) Sim () Não () Não é possível identificar (X) Sim () Não () Não é possível identificar () Sim (X) Não () Parcialmente
Observações:	Consta do atestado de capacidade técnica todo o descritivo técnico do evento, o que possibilita a verificação de todos os itens executados, seu detalhamento e quantitativos. Locação, instalação e remoção de fachada de Quiosque, 14 unidades, 5x5 cada. Locação, instalação e remoção de 2 unidades de pergolado decorado, medindo 40x3,0x2,5mts de altura. Pela descrição dos serviços executados não foi possível comprovar a área mínima de 7.000 m². Ademais, o atestado não é suficiente para atendimento das exigências editalícias pois não constam elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

Nos termos do item 9.8 do Termo de Referência, compete à licitante comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade

técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com o objeto da contratação.

Especificamente, o item 9.8.2 estabelece que a comprovação deverá abranger, no mínimo:

a) realização de evento com público igual ou superior a 3.000 (três mil) pessoas, incluindo a execução e integração dos respectivos serviços de operação; e

b) execução de serviços de organização, montagem e desmontagem de eventos de médio ou grande porte, com implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², contemplando atividades de planejamento, instalação e execução de estruturas físicas, incluindo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados, iluminação cênica e sistemas energizados vinculados à cenografia.

Para atendimento desses requisitos, a licitante apresentou os atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico relacionados aos eventos Arraial de Belô 2025, Congresso CREFITO-SP, Fórum CREFITO-MG, Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, Natal Encantado de Botucatu, Cantata de Natal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Feira do Café e do Cacau – CAFECAU, os quais foram analisados individualmente quanto à compatibilidade das características técnicas, quantitativos e complexidade dos serviços executados.

A análise observou estritamente os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, não tendo sido considerada a natureza temática dos eventos anteriormente executados como fator de julgamento.

A aferição restringiu-se à verificação objetiva da compatibilidade entre as atividades comprovadas documentalmente e as parcelas de maior relevância técnica definidas para a presente contratação, especialmente quanto:

- ao quantitativo mínimo de infraestrutura temporária implantada;
- às características técnicas das estruturas executadas;
- à implantação de ambientes cenográficos;
- à utilização de soluções em marcenaria e/ou serralheria ou equivalentes;
- à execução de componentes elétricos associados à cenografia;
- à compatibilidade operacional com empreendimento de porte equivalente.

4.1.1. Evento com público mínimo de 3.000 pessoas

No que se refere à alínea "a", a exigência de comprovação da realização de evento com público igual ou superior a 3.000 pessoas, incluindo a execução e integração dos serviços de operação, não possui caráter meramente quantitativo. A relevância do requisito está diretamente relacionada à complexidade operacional inerente à realização da 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, evento que historicamente reúne mais de 7.000 participantes e demanda gerenciamento integrado de acessos, credenciamento, fluxos de circulação, segurança operacional, logística de atendimento e coordenação simultânea de múltiplos serviços interdependentes.

Assim, a mera indicação do quantitativo de participantes não é suficiente para demonstrar o atendimento ao requisito editalício.

Faz-se necessária a comprovação documental de que a licitante executou e integrou os serviços operacionais relacionados ao atendimento desse público, em condições compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

Da análise individualizada dos documentos apresentados, verificou-se que,

embora alguns atestados registrem eventos com público superior a 3.000 pessoas, a documentação não contém descrição técnica suficiente que permita aferir objetivamente a execução integrada dos serviços operacionais exigidos pelo item 9.8.2, alínea "a", do Termo de Referência.

Adicionalmente, o item 9.8.3 admitiu expressamente o somatório de atestados emitidos em nome da licitante, desde que, de forma cumulativa e integrada, comprovassem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

Entretanto, mesmo considerada essa possibilidade, o conjunto documental apresentado não permite comprovar o atendimento simultâneo das condições exigidas pelo edital, razão pela qual o requisito previsto na alínea "a" do item 9.8.2 não restou atendido.

4.1.2. Implantação de infraestrutura temporária mínima de 7.000 m²

Quanto ao requisito previsto na alínea "b" do item 9.8.2 do Termo de Referência, a licitante deveria comprovar experiência anterior na organização, montagem e desmontagem de eventos de médio ou grande porte, com implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², abrangendo planejamento, instalação e execução de estruturas físicas, estandes, salas, palcos, ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados à cenografia.

A exigência encontra fundamento nas características do objeto licitado, que compreende a implantação de complexo cenográfico para a 81ª SOEA em área estimada de aproximadamente 14.100 m², envolvendo auditórios, plenárias, áreas expositivas, lounges, salas técnicas e demais ambientes integrados, demandando soluções construtivas e cenográficas de elevada complexidade técnica e operacional.

A área mínima de 7.000 m² corresponde a aproximadamente 50% da área prevista para implantação da cenografia do evento, tendo sido fixada com fundamento em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e mitigação dos riscos da contratação.

Durante a análise dos documentos apresentados, verificou-se que o principal elemento de comprovação apresentado pela licitante refere-se ao evento Arraial de Belô 2025, promovido pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR.

Embora o atestado faça referência à realização do evento em área aproximada de 21.000 m², a análise conjunta do atestado, do Termo de Referência da contratação, das Certidões de Acervo Técnico e dos documentos complementares apresentados pela própria licitante evidencia que essa informação corresponde à área destinada à realização do evento (sítio do evento), e não à área de infraestrutura temporária efetivamente implantada pela contratada.

Com efeito, o detalhamento técnico constante da documentação apresentada individualiza e quantifica as estruturas efetivamente executadas, permitindo sua aferição objetiva.

A consolidação desses quantitativos demonstra que a infraestrutura temporária efetivamente comprovada totaliza aproximadamente 1.189 m², quantitativo significativamente inferior à área mínima de 7.000 m² exigida pelo item 9.8.2, alínea "b", do Termo de Referência.

Assim, a documentação apresentada não permite comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo exigido pelo edital, circunstância que, por si só, impede o reconhecimento do atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional.

Quanto aos demais atestados apresentados (CREFITO-SP, CREFITO-MG, CBC, Botucatu, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e CAFECAU), verificou-se igualmente que a documentação não comprova a implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², tampouco evidencia, de forma integrada, a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Termo de Referência.

Embora tais documentos demonstrem experiência da licitante na realização de

eventos e na execução de determinadas estruturas temporárias, não permitem comprovar, objetiva e documentalmente, a compatibilidade técnica e quantitativa exigida para fins de habilitação, especialmente quanto à implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m².

O item 9.8.3 admite o somatório de atestados emitidos em nome da licitante, desde que, de forma cumulativa e integrada, comprovem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital.

Todavia, mesmo considerada essa possibilidade, o conjunto documental apresentado não demonstra, de forma objetiva, o atendimento simultâneo do quantitativo mínimo exigido e da compatibilidade técnica das parcelas de maior relevância do objeto, razão pela qual o requisito previsto na alínea "b" do item 9.8.2 do Termo de Referência não restou atendido.

4.4. Conferência de Compatibilidade do Objeto Social

Exigência	Resultado
CNAE compatível com o objeto licitado	(X) Atendido () Não Atendido
Atestado vinculado à atividade econômica da empresa	(X) Atendido () Não Atendido

4.5. Conclusão do Item 9.8

() ATENDE

(X) NÃO ATENDE

5. ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (ITEM 9.9)

Item 9.9. do Termo de Referência estabelece:

9.9. Quanto a Capacitação Técnico-Profissional:

9.9.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado e vinculado à licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada em Conselho Profissional competente, que comprove sua atuação como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com uma das seguintes atividades:

a) **Comprovação de execução de serviço(s) de organização, montagem e desmontagem de evento(s) de médio ou grande porte, com implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², contemplando atividades de planejamento, instalação/execução de estruturas físicas, incluindo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados, como iluminação cênica e sistemas energizados vinculados à cenografia**

9.9.2 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe, conforme suas atribuições legais, e estar habilitados para o exercício das atividades correlatas às parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação.

9.9.3 - Será exigido que tais profissionais mantenham vínculo com a empresa licitante, o qual poderá ser comprovado, alternativamente, por meio de:

a) contrato social da empresa, no caso de sócio;

b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) contrato de trabalho vigente;

d) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou

e) declaração formal de compromisso de futura vinculação contratual, firmada pelo profissional, assumindo responsabilidade pela execução técnica do objeto, caso a licitante venha a ser contratada.

9.9.4 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem

poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nota: A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) que comprovem a execução anterior de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% da área total prevista para a cenografia do evento, fundamenta-se em critérios de proporcionalidade, razoabilidade e garantia da adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA apresenta elevada complexidade técnica e operacional, especialmente no que se refere à implantação de cenografia e estruturas temporárias em área estimada de aproximadamente 14.100 m², conforme definido no programa de necessidades do evento e no projeto arquitetônico e cenográfico previamente elaborado.

Adicionalmente, a ocupação e utilização do espaço estão condicionadas às diretrizes do alvará do Centro de Convenções AM Malls, que estabelece requisitos rigorosos relacionados a: segurança estrutural; acessibilidade; circulação de público; cargas admissíveis; sistemas elétricos e de emergência.

Nesse contexto, a execução da cenografia envolve:

- montagem de ambientes complexos (auditórios, plenárias, áreas expositivas, lounges e estruturas especiais);*
- integração de elementos construtivos em marcenaria, serralheria e demais soluções estruturais;*
- instalação de sistemas elétricos associados, incluindo iluminação cênica e energização de ambientes;*
- cumprimento de prazos reduzidos para montagem e desmontagem;*
- coordenação simultânea de múltiplas frentes de trabalho.*

Diante dessas características, torna-se imprescindível que a contratação recaia sobre empresa que possua experiência prévia comprovada em serviços de porte equivalente, de modo a mitigar riscos de:

- atrasos na montagem;*
- falhas estruturais ou de segurança;*
- inadequações técnicas frente ao projeto;*
- prejuízos ao cronograma e à realização do evento.*

A definição do percentual de 50% da área total de cenografia como requisito mínimo de comprovação técnica observa entendimento consolidado na Administração Pública e em órgãos de controle, segundo o qual, não se deve exigir experiência idêntica ao objeto total (o que poderia restringir a competitividade); tampouco admitir exigência insuficiente, que não assegure a capacidade de execução.

Importante destacar ainda que a dimensão exigida está diretamente vinculada ao projeto efetivo do evento, derivado de critérios técnicos baseados no programa de necessidades; layout aprovado e exigências operacionais do espaço licenciado.

O item 9.9 exige apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva CAT registrada no conselho profissional competente.

5.1. Profissional(ais) indicado(s)

Nome:	GEFFERSON CELESTINO DE MORAIS
Profissão:	Engenheiro Civil
Registro CREA/CAU	1620680963 (Registro CREA-MG)
Situação do registro:	(X) Ativo () Inativo
Número da CAT:	CAT 3296733/2025 (SEI 1604489 - fl. 08)
Contratante:	Diversos
CAT validada no CREA/CAU	(X) Sim () Não
CAT compatível com o atestado apresentado	(X) Sim () Não () Parcialmente

CAT emitida para o profissional indicado Atende ao objeto? Área mínima de 7.000 m² comprovada na CAT Vínculo comprovado com a licitante Tipo de vínculo profissional Observações:	☒ Sim ☐ Não ☐ Sim ☒ Não ☐ Parcialmente ☐ Sim ☒ Não ☐ Parcialmente ☒ Sim ☐ Não ☒ Sócio ☐ CTPS ☐ Contrato de trabalho ☐ Contrato de prestação de serviços ☐ Declaração de futura vinculação Ver análise Item 4.1.
--	--

Nome: Profissão: Registro CREA/CAU Situação do registro: Número da CAT: Contratante: CAT validada no CREA/CAU CAT compatível com o atestado apresentado CAT emitida para o profissional indicado Atende ao objeto? Área mínima de 7.000 m² comprovada na CAT Vínculo comprovado com a licitante Tipo de vínculo profissional Observações:	NATHALIA ALYNE FREIRE FREITAS Arquiteta e Urbanista 00A3123391 (CAU) ☒ Ativo ☐ Inativo CAT 0000001051128 (SEI 1604489 - fls. 11/12) CAT 0000001090092 (SEI 1604489 - fls. 81/83) Não tem o nome da profissional na CAT CAT 0000001071116 (SEI 1604489 - fls. 107/109) Não tem o nome da profissional na CAT CAT 0000001047064 (SEI 1600434 - fls. 184/185) Diversos ☒ Sim ☐ Não ☒ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente ☒ Sim ☐ Não ☐ Sim ☒ Não ☐ Parcialmente ☐ Sim ☒ Não ☐ Parcialmente ☒ Sim ☐ Não ☐ Sócio ☐ CTPS ☒ Contrato de trabalho ☐ Contrato de prestação de serviços ☐ Declaração de futura vinculação Ver análise Item 4.1.
--	--

Nome: Profissão: Registro CREA/CAU Situação do registro: Número da CAT: Contratante: CAT validada no CREA/CAU	THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA Arquiteto e Urbanista 00A1175513 (CAU) ☒ Ativo ☐ Inativo CAT 0000001051128 (SEI 1604489 - fls. 13/14) CAT 0000000990693 (SEI 1604489 - fls. 144/146) CAT 0000000994510 (SEI 1604489 - fls. 161/163) Diversos ☒ Sim ☐ Não
--	--

CAT compatível com o atestado apresentado	(X) Sim () Não () Parcialmente
CAT emitida para o profissional indicado	(X) Sim () Não
Atende ao objeto?	() Sim (X) Não () Parcialmente
Área mínima de 7.000 m² comprovada na CAT	() Sim (X) Não () Parcialmente
Vínculo comprovado com a licitante	(X) Sim () Não
	() Sócio
	() CTPS
Tipo de vínculo profissional	(X) Contrato de trabalho
	() Contrato de prestação de serviços
	() Declaração de futura vinculação
Observações:	Ver análise Item 4.1.

5.2. Conclusão do Item 9.9

() ATENDE

(X) NÃO ATENDE

Fundamentação:

O Tribunal de Contas da União - TCU afirma que a Administração deve exigir que o atestado comprove experiência pertinente e compatível, e não necessariamente idêntica ao objeto da licitação. Isso significa que:

- O serviço ou bem atestado deve possuir características técnicas semelhantes,
- Complexidade equivalente ou superior,
- Escopo compatível,
- Mas não precisa ser exatamente igual ao objeto licitado.

Essa interpretação evita restrições indevidas à competitividade e garante proporcionalidade.

A análise dos atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foi observado os critérios objetivos estabelecidos nos itens 9.8 e 9.9 do Termo de Referência, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência exige a comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, compreendendo, dentre outros aspectos:

- realização de evento com público igual ou superior a 3.000 participantes;
- organização, montagem e desmontagem de eventos de médio ou grande porte;
- implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m²;
- execução de estruturas físicas envolvendo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria, serralheria ou soluções equivalentes;
- execução de componentes elétricos associados, incluindo sistemas

energizados e iluminação cênica;

- coordenação operacional de múltiplas frentes de trabalho e cumprimento de cronogramas de montagem e desmontagem.

Cumprе destacar que a própria justificativa técnica constante do Termo de Referência esclarece que a exigência de comprovação mínima correspondente a 50% da área total prevista para a cenografia da SOEA foi fixada com fundamento em critérios de proporcionalidade e garantia da adequada execução contratual, considerando que o evento possui aproximadamente 14.100 m² de áreas cenográficas e apresenta elevado grau de complexidade técnica e operacional.

Nesse contexto, **a finalidade da qualificação técnica não é exigir que a licitante tenha executado anteriormente objeto idêntico à 81ª SOEA**, mas sim demonstrar que possui experiência suficiente para executar serviços equivalentes em porte, complexidade, volume de recursos, responsabilidade técnica e coordenação operacional.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente na **Súmula TCU nº 263**, segundo a qual é legítima a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, desde que observadas a proporcionalidade e a complexidade da contratação. O Tribunal afasta a necessidade de identidade absoluta entre o objeto licitado e o objeto anteriormente executado, privilegiando a demonstração da efetiva capacidade de execução da futura contratada.

Dessa forma, os atestados foram avaliados sob a ótica da compatibilidade técnica material das atividades executadas, e não exclusivamente pela nomenclatura do evento ou do contrato anteriormente realizado.

Assim, na análise foram considerados compatíveis, por exemplo, atestados que comprovassem a execução de estruturas temporárias, ambientes cenográficos, instalações elétricas, montagem e desmontagem de áreas compatíveis em porte e complexidade com as exigências previstas no Termo de Referência.

Por outro lado, a mera comprovação da realização de eventos com grande público **não é suficiente para atendimento das exigências editalícias quando ausentes elementos que demonstrem experiência em implantação de infraestrutura temporária, montagem de estruturas, execução de ambientes cenográficos ou coordenação operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.**

De igual modo, foi verificado se os atestados apresentados demonstram efetivamente a execução dos elementos estruturantes previstos no Termo de Referência, tais como:

- infraestrutura temporária compatível;
- montagem e desmontagem;
- planejamento operacional;
- estruturas em marcenaria, serralheria ou equivalentes;
- sistemas elétricos vinculados à cenografia;
- áreas mínimas exigidas;
- quantitativos compatíveis com a dimensão do objeto.

Para fins de habilitação, portanto, a compatibilidade foi aferida considerando-se conjuntamente:

- **Porte do evento** (público e dimensão física);
- **Complexidade operacional** dos serviços executados;
- **Semelhança das parcelas de maior relevância técnica**;
- **Compatibilidade dos quantitativos exigidos**;
- **Capacidade demonstrada de execução integrada dos serviços**.

A análise da qualificação técnica deve privilegiar a verificação da experiência efetiva em serviços equivalentes quanto à complexidade, características técnicas e dimensão operacional, não sendo juridicamente exigível a comprovação de execução anterior de evento idêntico à SOEA, mas sim de serviços que evidenciem capacidade técnica suficiente para a adequada execução do objeto licitado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e os critérios expressamente definidos no Termo de Referência.

Resumo Executivo das Análises de Habilitação Técnica

A análise das licitantes é pautada com fundamento nos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Termo de Referência, especialmente considerando que:

- a SOEA possui aproximadamente 14.100 m² de cenografia;
- o TR exige comprovação mínima de experiência correspondente a 7.000 m² (aproximadamente 50% da área total);
- a comprovação deve demonstrar compatibilidade em características, quantidades e complexidade;
- a qualificação técnico-operacional (empresa) e técnico-profissional (profissional responsável) foram analisadas de forma independente;
- a adoção de entendimento de que não se exige objeto idêntico ao da SOEA, mas experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do contrato.

Como regra geral, é indispensável comprovar:

- área mínima efetivamente executada de 7.000 m²;
- capacidade de organização, montagem e desmontagem;
- implantação de infraestrutura temporária;
- presença de estandes, salas, auditórios ou ambientes expositivos;
- elementos em marcenaria e/ou serralheria;
- componentes elétricos associados à cenografia;
- quantitativos efetivamente executados;
- CAT vinculada ao profissional indicado;
- compatibilidade operacional com eventos de porte semelhante ao da SOEA;
- compatibilidade técnica e quantitativa das atividades certificadas.

A principal causa comum de inabilitação das análises já efetuadas foi a inexistência de comprovação técnico-profissional considerada suficiente para atender ao item 9.9 do Termo de Referência, especialmente quanto à demonstração de experiência certificada em infraestrutura temporária mínima de 7.000 m² compatível com a complexidade da SOEA.

Assim, a mesma régua probatória é aplicada de forma isonômica a todas as licitantes.

A análise da qualificação técnico-profissional foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no item 9.9 do Termo de Referência, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes, da proporcionalidade e da segurança da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 9.9.1 do Termo de Referência, a comprovação da capacidade técnico-profissional exige a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no Conselho Profissional competente, apta a demonstrar sua atuação como responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, considerados, cumulativamente, as características técnicas, os quantitativos e a complexidade dos serviços executados.

Para a presente contratação, o Termo de Referência estabeleceu como parcela de maior relevância técnica a comprovação da execução de serviços de organização, montagem e desmontagem de eventos de médio ou grande porte, com implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², contemplando planejamento, instalação e execução de estruturas físicas, incluindo estandes, salas, palcos e ambientes em marcenaria e/ou serralheria ou soluções equivalentes, bem como componentes elétricos associados, iluminação cênica e sistemas energizados vinculados à cenografia.

A análise individualizada das Certidões de Acervo Técnico, dos respectivos atestados de capacidade técnica e da documentação complementar apresentada demonstrou que os profissionais indicados pela licitante possuem registro regular nos respectivos Conselhos Profissionais e vínculo devidamente comprovado com a empresa, atendendo, sob esse aspecto, aos requisitos previstos nos itens 9.9.2 e 9.9.3 do Termo de Referência.

Entretanto, a documentação apresentada não permitiu comprovar objetivamente que tais profissionais tenham atuado como responsáveis técnicos na execução de serviços compatíveis com o quantitativo mínimo de infraestrutura temporária exigido pelo edital.

Em relação ao principal acervo apresentado, referente ao evento Arraial de Belô 2025, embora o atestado faça referência à realização do evento em área aproximada de 21.000 m², a análise conjunta do atestado, das respectivas CATs, do Termo de Referência da contratação, dos documentos técnicos apresentados e dos esclarecimentos posteriormente encaminhados pela própria licitante evidencia que essa informação corresponde à área destinada à realização do evento, e não à área de infraestrutura temporária efetivamente implantada pela contratada.

O detalhamento técnico constante da documentação apresentada permitiu a individualização e quantificação das estruturas efetivamente executadas, cuja consolidação demonstra a implantação de aproximadamente 1.189 m² de infraestrutura temporária, quantitativo significativamente inferior à área mínima de 7.000 m² exigida pelo item 9.9.1 do Termo de Referência.

Quanto aos demais acervos técnicos apresentados, verificou-se igualmente que a documentação não comprova, de forma individual ou conjunta, a atuação do responsável técnico em empreendimento que demonstre a implantação de infraestrutura temporária em área mínima de 7.000 m², tampouco permite aferir objetivamente a execução das parcelas de maior relevância técnica nos quantitativos mínimos definidos pelo edital.

Contratante / Evento	CAT	Área certificada	Público
-----------------------------	------------	-------------------------	----------------

BELOTUR — Arraial de Belô 2025	3296733/2025 3296712/2025 1051128 1051112	CAT: "execução de edifício efêmero, 21.000 m²". Atestado: "Área DESTINADA à execução: 21.000,00 m²"	Atestado: "cerca de 15 mil pessoas por dia" (somando Mineirinho + Cortejo + Blitz + Concurso do Prato)
CREFITO-SP — CONFITO SP 2025	1090092/2026	2.702 m² (execução de instalações efêmeras)	Não localizado público certificado no corpo textual
CREFITO-MG — X Evidence	1071116/2025	Declaração complementar (02/07/2026): área física ocupada 4.400 m² (Arena 4.000 + Foyer 400)	2.400 (expectativa declarada)
CBC — Fórum Nac. Formação Esportiva	SEM CAT	Nenhuma metragem consta do atestado (itens: pórtico 12,5 m, estandes 16x4,3 / 5x3 / 3,5x3, painéis, totens)	2.500 participantes
Botucatu — 2º Natal Encantado	990693/2025	586 m² efêmero (elétrica 2.000 m²)	Fiscal registra "mais de 5.000 pessoas"
TJMG — Cantata de Natal	994510/2025	650 m²	3.000
Cacoal-RO — 4ª CAFECAU	1047064/2025	651 m²	10.000 (memorial)

Assim, embora os documentos apresentados evidenciem experiência profissional na execução de eventos e estruturas temporárias, não permitem comprovar, de forma objetiva e documental, o atendimento integral dos requisitos técnicos expressamente estabelecidos no item 9.9.1 do Termo de Referência.

Diante da análise individualizada de todas as Certidões de Acervo Técnico, atestados de capacidade técnica e documentos complementares apresentados pela licitante, conclui-se que não restou objetivamente comprovado o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnico-profissional, especialmente quanto à demonstração da implantação de infraestrutura temporária mínima de 7.000 m² e da compatibilidade técnica das parcelas de maior relevância do objeto.

A presente conclusão decorre exclusivamente da documentação produzida e apresentada pela própria licitante, analisada à luz dos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, não sendo juridicamente possível suprir, por interpretação extensiva, presunção ou flexibilização dos documentos apresentados, requisito de habilitação cuja comprovação documental foi expressamente exigida pelo Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se pelo não atendimento do requisito previsto no item 9.9.1 do Termo de Referência, permanecendo atendidos apenas os requisitos formais relativos ao registro profissional e ao vínculo dos responsáveis técnicos, previstos nos itens 9.9.2 e 9.9.3, razão pela qual a licitante não atende aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para sua habilitação.

6. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

(X) Não houve necessidade de diligência.

() Houve diligência.

7. CONCLUSÃO FINAL

A análise foi realizada com base exclusivamente nos documentos apresentados

pela licitante e nos critérios objetivos estabelecidos nos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Termo de Referência, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Após análise da documentação apresentada pela licitante, **A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA.** (CNPJ 29.556.151/0001-02), conclui-se:

Requisito	Situação
Item 9.7 – Qualificação Técnica	(X) Atende () Não atende
Item 9.8 – Técnico-Operacional	() Atende (X) Não atende
Item 9.9 – Técnico-Profissional	() Atende (X) Não atende

Após a análise da documentação apresentada pela licitante, conclui-se que foi comprovados os requisitos de Qualificação Técnica previsto no item 9.7.

Entretanto, não foram comprovados os requisitos de capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional previstos nos itens 9.8 e 9.9 do Termo de Referência, razão pela qual esta equipe manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa para prosseguimento no certame.

Brasília/DF, 08 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara, Analista**, em 08/07/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Maria Nunes Girardi, Assessor(a)**, em 08/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1604799** e o código CRC **7418E74E**.